

A REGENERACAO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURAS

CAPITAL
Anno 105000
Semestre 55500
PAGAMENTO ANUALMENTE

NÃO SE ADMITTE
TESTAS DE FERRO

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
LARGO DE PALACIO N. 24

ASSIGNATURAS

FORA DA CAPITAL
Anno 115000
Semestre 65000
PAGAMENTO ANUALMENTE

PUBLICA-SE
AS QUINTAS E DOMINGOS

ANNO V

Saudação.

A terminação da guerra fez regressar para a pátria quasi toda a tropa brasileira que a mais nobre das causas tinha levado aos campos peregrinos.

Entretanto foi mister deixar ali uma força de nossas armas e entre os que vieram de demorar-se longe de nós ainda tanto tempo, estavam os batalhões 15 e 16 de capadores.

Esses bravos que desde o começo da campanha haviam cercado o nome brasileiro da auréola de glória que tanto engrandecem; elles que atravessaram como seus irmãos os perigos todo o horro, os trabalhos indomáveis, as terríveis provações de uma luta cruenta de cinco meses, elles que para as vitórias de nossas armas deixavam tombadas em holocausto no chão das batalhas preciosas vidas de heroicos companheiros, não fiveram na hora do triunfo a coroa e o abraço do povo seu irmão, porque os hymnos estrondosos, os brados de entusiasmo, e das bençãos com que na mais ardente manifestação de júbilo e gratidão saudavam os povos os valentes vencedores se piamente terra da pátria, elles se recolhem em longínquas pingas tenet reflexo em saudosa lembrança.

Tinham vencido, tinham-se coberto de louros, — e tinham o imenso prazer de ver desfazidos os brios nacionais; — mas para elles não havia fundando o sacrifício, e tanto mais doloroso era o tormento imposto quanto à vitória não sucedia o triunfo, ao cansaço da peleja não sobrevinha a docura de rever a pátria, a terra natal, o lar da família.

Dobrado sofrer, torna estes bravos cedentes de toda a gratidão do paiz.

Oito annos, fora do Brasil no serviço de campanha é mérito que se não esconde; mas, depois de cinco annos de combates sucessivos, som voltar à pátria permanecer três annos nesse cam-

pos de glória, — e quanto seus irmãos de perigos receberiam o premio de tanto valor e já desempenhavam dos labores passados, — a dedicação, esforçamento digno da mais alta estima de seus concidadãos e de todos os bens que reserva a nação para tais serviços.

Benvindos, pois, sejam nossos valentes patriotas, benvindos à terra que tanto encobreceram com as propriezas glórias; que as doutras da paz, por elas conquistadas, e a felicidade os espere no seu solo natal.

E aqui, a primeira plaga brasileira que pisou após tão prolongados padecimentos, recebiam os bravos chefes, e de nodos capitais dessa cohorte heroica, a saudação de jubilo e os brados de glória que solta o povo reconhecendo por velos restituídos à terra da pátria.

Acciossem os dignos commandantes, a breves oficialidades e os valerosos soldados do 16 e do 10, os votos de felicitação que por seu feliz regresso e em nome dos catarinenses lhes dirige hoje a imprensa.

SEÇÃO POLITICA.

Justiça inacabada.

Na Regeneração de 6 de Janeiro e n. 441, em artigo editorial, depois de algumas considerações acerca do ponto invejável prelimento da cámara municipal de S. José, na questão do desconto de votos ao 1º juiz de paz mais votado, passando o seu imediato, por este facto, para o primeiro lugar desde que foram englobadamente apuradas as quatro câulas que, sendo relativas à eleição de juiz de paz, apresentavam o resultado para vencedores, determinou que se o peitasse a ordem em virtude da apuração feita pela meia parochial.

Mas, o vice-presidente Galvão, assinou o acto de 9 de Dezembro, ordenando que fosse pela cámara municipal feito o aludido desconto, e porque n'quele distinto cörperação encontrasse cinco vereadores que mais respeitaram a lei de que a autoridade do mogo vice-presidente, multou-os, suspendeu-os e por ultimo, os submetteu a processo de responsabilidade.

O Sr. Galvão quis designar 1º juiz de paz o 2º eleito a 7 de Setembro ultimo e fel-o auxiliado pela municipalidade de S. José !

Tudo isto é verdade, mas o que nos parece também quasi certo é que o governo imperial, e mais tarde os tribunais do paiz soberbo dar-nos a palavra de orlem, e diz-nos onde estava a razão e quem infringiu as leis — se a

louva e agradeavelmente insulta, que se o rei estivesse despreocupado, n'uma posição mais comoda e disposta a julgar com imparcialidade, confessaria que era excelente. Mas, a ausência destas condições de juicio desapixonado, foi um critério como quasi todos.

Ahi vai o que ella cantava, em uma das suas singelas e monotonas melopeias de quase todas as noites chacares populares:

— Assim como tu — disse Daniel. Margarida sorriu, fazendo com a cabeça um movimento afirmativo, e continuou:

Anelava a polre cabreira
O seu roloho a guardar.
Desse que rompa o dia.
Até a noite fechar.

De pequenina nos montes
Nas encostas de brincar,
Mas canções do trabalho
Seus dias vira passar;

— Assim como tu — disse Daniel. Margarida sorriu, fazendo com a cabeça um movimento afirmativo, e continuou:

Seusidos no alto da serra,
Porz-se a cabreira a checar,
Porque chevara a cabreira,
Ides agora escutar:

— Ai ! que triste a sisa minha,
Ai ! que triste o meu pensar,
Ai ! que sei de pouca mane,
Nem do brinco, a quem amar.

— De pequenina nos montes
Nunca five outro brincar,
Mas canções do trabalho
Meus dias vejo passar.

My, so desvia os olhos,
Viu coisas que a fer passar.

Una fabra loda branca
Se lhe fôra aos pés deitar.

— Margarida pôz-se então a cantar e com voz

câmara da capital, não cumprindo o acto de 9 ; se o vice-presidente que o expulsou e a câmara de S. José que o executou...

E felicitem: não erramos.

O aviso de 11 de Março vai fazer a faz nas trevas em que, para favorecer á gata do s-o partido, factos e vice-presidente Nascimento Galvão, arastando após de si a câmara municipal de S. José, que servilmente cumpriu o extravagante acto de 9 de Dezembro, — a nova municipalidade da capital que o aprovou, o juiz municipal do termo que com extrairam obediencia se prestando a violar o direito de câmara da capital, conduzindo d'ali para a de S. José, e livre das actas da eleição municipal.

Eis a razão do título deste artigo, — o governo imperial não fez justiça completa.

Entendendo comosso não ser admissível o desconto de quatro votos ao cidadão mais votado, passando o seu imediato, por este facto, para o primeiro lugar desde que foram englobadamente apuradas as quatro câulas que, sendo relativas à eleição de juiz de paz, apresentavam o resultado para vencedores, determinou que se o peitasse a ordem em virtude da apuração feita pela meia parochial.

Mas, o vice-presidente Galvão, assinou o acto de 9 de Dezembro, ordenando que fosse pela câmara municipal feito o aludido desconto, e porque n'quele distinto cörperação encontrasse cinco vereadores que mais respeitaram a lei de que a autoridade do mogo vice-presidente, multou-os, suspendeu-os e por ultimo, os submetteu a processo de responsabilidade.

Certo de que na lista dos suplementos não conseguiria maioria que lanasse o placet na violencia presidencial, S. Ex. desprendeu-a voltos suas vistas para a câmara vizinha, e auxiliado

— Assim, pouco mais ou menos — disse Daniel, passando a cabra nos braços encravados sobre as unhas do diaño.

Margarida prosseguiu:

Branca loda, como a neve,
Que nem se deixa falar,
Côr-de-fitas sedas,
Que em causa singular!

E maliciamente, com um sorriso de travessa infantil, passou os dedos por entre os cabelos de Daniel.

Vine a tíbia visão antes
No seu rebuno a passar,
Foi a fazer-lhe festa...
E foi para a afagar...

E continuou a carregar as mãos pola cabreira que sorria.

Havia a cabra fugindo
Dous valões sonrindo,
Li-a cabreira achar d'ela,
Mas não pôde alcançar.

E andaram assim tres dias
E tres noites, sempre a andar!
Ai ! que triste de uns paisos
Ai ! que triste o meu pensar,

— Ai ! que triste o meu pensar,
Ai ! que triste o meu pensar,
Ai ! que triste o meu pensar,
Ai ! que triste o meu pensar.

Chorava o rei a raiinha
Há deez annos, sem casar,
Que lhe roubariam a filha
N'uma noite de luar.

E dez annos são passados
Só tem a filha achar falar.
Ela chega e calvina à porta,
Ai ! porta se foi sonhar.

E ai que bonita cabreira...
E ai que bonita cabreira...

pelo juiz municipal da capital, fra o que o publico já tem em casa notícias. Assim é que superiores e subordinados, incorreram em crime de responsabilidade os segundos, infringindo leis, cometendo violações e abusando da sua autoridade, por contemplar a um dos chefes de um grupo político.

E porquê o governo imperial não chegou a occidente da justiça a todos que delinqüiram, expuldiu ato para serem responsabilizados?

Os factos criminosos não podiam ser mais comodamente provados.

Da própria prova de 11 de Março decorre inevitavelmente, como consequência necessária, a responsabilidade do vice-presidente que prevaricou, e d'aqueles que o auxiliaram na arribalha da cabralha de um direito confundido pelo voto popular.

Entretanto o Sr. Galvão é actualmente presidente da província de Sergipe LTT.

E por isso que a moralidade e o respeito às leis vão neste país em cada descendente!

— Que se acham em posição superior na sociedade, julgam-se livres da lei e são isentos da subjeção principal pelos actos criminosos que praticam.

E desgraçadamente é facts de verificá e deles temos um exemplo recente na celebre questão do desconto de votos.

Todavida rendemos grâças à Divina Providência, porque, ainda que incompleta fizera-nos justiça.

pois joiz municipal da capital, fra o que o publico já tem em casa notícias.

Assim é que superiores e subordinados, incorreram em crime de responsabilidade os segundos, infringindo leis, cometendo violações e abusando da sua autoridade, por contemplar a um dos chefes de um grupo político.

E porquê o governo imperial não chegou a occidente da justiça a todos que delinqüiram, expuldiu ato para serem responsabilizados?

Os factos criminosos não podiam ser mais comodamente provados.

Da própria prova de 11 de Março decorre inevitavelmente, como consequência necessária, a responsabilidade do vice-presidente que prevaricou, e d'aqueles que o auxiliaram na arribalha da cabralha de um direito confundido pelo voto popular.

Entretanto o Sr. Galvão é actualmente presidente da província de Sergipe LTT.

E por isso que a moralidade e o respeito às leis vão neste país em cada descendente!

— Que se acham em posição superior na sociedade, julgam-se livres da lei e são isentos da subjeção principal pelos actos criminosos que praticam.

E desgraçadamente é facts de verificá e deles temos um exemplo recente na celebre questão do desconto de votos.

Todavida rendemos grâças à Divina Providência, porque, ainda que incompleta fizera-nos justiça.

O Sr. Accioli de Almeida quis também fabricar algumas officiales de processos, e assinou, de acordo com o commandante superior dos tres municipios, o acto de 26 de mez ultimo.

Desde que S. Ex. o digo commandante superior Gaspar Neves, combini

CHRONICA.

O Sr. Accioli de Almeida quis também fabricar algumas officiales de processos, e assinou, de acordo com o commandante superior dos tres municipios, o acto de 26 de mez ultimo.

Desde que S. Ex. o digo commandante superior Gaspar Neves, combini

— E Margarida, ao cantar este verso, não pôde conservar-se séria, vendo Daniel levantar os olhos para elle.

— E assim andava a cabreira...
E é uma cabra toda branca,
Que nem se deixa falar.

— Menos cabras e escudeiros.
Mo e cabreiros...
Isto dizes a minha.
Falei foi o seu mandar.

Foram logo a cabreira
E a cabra a desacompanhar
Até as salas dos papos
Onde o rei as viria chegar.

— Pela minha c'ro de ouro
Eu queria agarrar apoder
Que é esta a filha roulhada
Numa noite de luar.

Milagre quem tal dirá!
Quem é que podia comêr:
A cabreira toda branca
Alii só pôde a filhar.

O resultado da intervenção de Daniel foi acalmar os dons a rir, com grande riso de deixarem incompleta a cantiga.

— A filha que passa vê sentir,
E que alegria vão nos pacos
E que noite com essas histórias quer saber pedir?

— Eu sei ! Mas qual é aí a dizer ?
Parei ! padre ! Não se falle em ser padre, Guida Elles caldam que eu querer mesmo ser padre.

Estou querendo,

Vou prestar a cabreira...
Nunca a pôde entregar,

Mas...

Foi obrigado para Daniel que a pegava. Gida da terminou :

— Meu amijo de deus honesto
Virei os olhos a vêem.

E assim acabou a sétima quadra da chanson, e, por algum tempo, os dous brincaram se entretiveram, com os quantos se seguiram, ainda em que o tempo era curto, e que o dia já se ia terminando.

— E assim é o primavera a tempo de viver.

— Estou aí com a cabreira só no fio ? E custando a filha ?

— Ora !

— Bem é certo, Guida. Raposa. Olha que não bodes de te ira juntando o gado.

E acrescentou, empurrando matematicamente:

— D'aquei a penso estou eu de volta com o meu marido ! E que filha linda mandei me marcas o padre para Amália !

— Então é que custa a entender só no fio ?

— Ora !

— Bem é certo, Guida. Raposa. Olha que não bodes de te ira juntando o gado.

E acrescentou, empurrando matematicamente:

— D'aquei a penso estou eu de volta com o meu marido ! E que filha linda mandei me marcas o padre para Amália !

— Guida, isso quer dizer que é?

— Guida, isso quer dizer que é?</p

cargo que exerce para satisfazer a seus favoritos.

Agora é o Sr. José Delfino dos Santos a memória dos abusos d. S. Ex.

O Sr. Accioli quer, a todo transe, fazer do juiz municipal suplente em exercício, o fornecedor dos óbitos corporais de linha 15 e 16.

Para este fim S. Ex. despachou o seu adjunto de ordens, Firmino José Túroa, a entregar-se com o Sr. coronel Augusto Cesar a quem declarou por parte da presidência que o fornecimento dos sobradinhos corpos seriam feitos pelo armazém de molhados do Juiz municipal d. Irmão.

Resguardando formalmente o digno coronel comandante do deposito a cumprir nos desejos d. S. Ex., mandou a palácio o maior do corpo fazer ver ao Sr. Accioli que havendo um contrato com outra casa comercial para o fornecimento do depósito, não podia ser os corpos fornecidos por outra, enquanto não fossem chamados concurrentes.

Aliás para favorecer o armazém do juiz municipal na noite de 31 mandou-se retirar d. D'operador os edifícios do conselho de compras, e que não teve lugar por estar o jornal impresso, não podendo assim fazer-se o arranjo inter anicis.

Na manhã do 1.º de corrente, ainda o Sr. Accioli foi em pessoa ao quartel e ali chegou à hora em que o conselheiro deveria abrir as propostas.

Tudo isto parece ilícito que S. Ex. quer fazer ao Sr. José Delfino e mimido fornecimento dos corpos de linha.

A abertura das propostas ficou adiada para 2 de corrente.

No Luso d'ina seguiu o Sr. Thomaz Cotrim, em demanda de uma cadeira na camera temporaria.

S. S. teve bala-fóra oficial?

O Sr. Accioli, acompanhado do palácio com alguns poucos amigos e empregados públicos até barde.

Ao lado do mercado junto ao trapiche do embarque achavam-se postadas as duas banhas de musica dos corpos de linha recém-chegados, das quais uma nos conta que lha é requisitado d'ordem d. S. Ex.

Nada mais ridículo!

Que o Sr. Accioli levasse a bordo o seu patrício candidato, viu; mas que abusando de sua posição, incomodasse os pobres músicos ainda enjoados da viagem, para tocarem por ocasião do embarque do Sr. Cotrim, — que nada mais é que um simples particular, e nesse caráter seguiu, é facto virgem!

Foi pena que S. Ex se esquecesse de guarda de honra e de tropiques de sinal.

SEÇÃO GERAL

NOTICIARIO.

No dia 30 do passado entrou d' sul o transporte *Lepoldina* a bordo do qual vieram os Batalhões 15 e 16 de caçadores de linha, que voltam do Paraguai.

O Sr. Tenente Coronel João Nepomuceno da Silva comanda o 15 que conta 300 pratas, e o 16 com cerca de 190 pratas é comandado pelo Sr. Tenente Coronel Felizardo Antônio Cabral.

Estes corpos acham-se alojados no quartel do campo do manejo.

A 31 seguirá o *Lepoldina* para a corte.

Pela estação telegráfica nos foi comunicada a seguinte notícia:

«Rio do Janeiro, 28 de Março de 73.— Hontem depois de meio dia desabou uma parte do morro de S. Bento, sobre as oficinas de carpinteiros e bandeireros do arsenal de marinha, abatendo-as, e sepultando nas ruínas grande numero de operários. Ao anotecer haviam sido tirados 12 cadáveres e 44 feridos.

Ha 11 dias que chove e nestes dois últimos dias de um modo copioso.

A epidemia declina.

No dia 31 do passado entrou o cidadão Anastacio Silveira de Souza em exercício do cargo de 1.º juiz de paz da capital.

De Montevidéu tiveram jornaes até a data de 29 do passado; a febre amarela infez espalhando com alguma intensidade n'aquela cidade, e o *Telegrapho Marítimo*, d' conta de 13 doentes nos dias 25 e 26, dos quais haviam falecido cinco.

Por navios de vela vindos de Santos e Paranaguá sabemos haver nesses portos muitos e fatais casos de febre amarela.

Esta cidade que tão falta de distracção andava ha longos tempos temido depois da chegada dos batalhões vindos do Paraguai, todas as noites uma occasião de prazer para o povo nas serenatas dadas á porta d' Palácio e da casa dos Srs. e amandantes pelas bandas de musica.

E' de ver como os habitantes, avisados por alguma diversão, concorrem presurosos a ouvir as excellentes musicas dos dois batalhões.

Cercados de notícias de peste, e a bravo com a crise do commercio, valhamos ao menos a musica.

Durante o mês de Março fôrão sepultados no cemiterio público as seguintes pessoas:

Dia 1—Maria da Conceição, branca, 14 meses—consumpção.

— Severino de Souza Leão, branca, 90 annos—paralisia.

— José Antônio, branco, 5 dias—letâno.

Dia 3—Maria, branca, 8 meses—tuberculose mesenterica.

Dia 4—Soldado Manoel Feliciano de Miranda, 38 annos—tuberculose pulmonar.

Dia 6—Florabella, branca, 14 meses—tuberculose mesenterica.

Dia 7—Maria José, branca, 3 annos—gasiro-interite.

Dia 13—Maria, parda, 9 meses—tuberculose mesenterica.

Dia 14—Paula, preta escrava, 20 annos—camaras do sangue.

Bibiano Francisco Lopes, pardo, 30 annos—tuberculose pulmonares.

Dia 15—Julia, branca, 7 meses—convulsões.

Dia 23—Manoel, branco, 17 meses—diarréia.

Franca Silva, branca, 40 annos—tuberculose pulmonares.

Maria, branca, 3 meses—bronchite capilar.

Dia 30—Margarida Emilia da Conceição, parda—molesta do peito.

MOSAICO.

O casamento do Imperador da China.

Um correspondente de Swallow refere o seguinte à *Independencia Belga*:

Permitiu-m-me que lhe dê, mais algumas succinhas, portmanteus acerca da União do Brasil com a *China*, título porque é conhecido em Pekim o casamento do imperador da China. Esta notícia é conforme com o programma oficial publicado por ordem do imperador, para servir de informação a todos os que existem debaixo da roda do sol.

A cerimonia teve lugar no palácio da filha do cão. Os principais personagens designados para figurarem n'corrida penetraram em uma sala onde se postaram em círculo, de maneira contínua e deixaram uma abertura do lado d' norte. N'esse círculo foram colhidas tres massas magnificas, sobre uma das quais, a da esquerda, se via uma boceta do ouro ornada de pedras finas, dentro da qual estava uma outra, e em uma terceira, cuidadosamente fechada, achava-se uma lâmina de ouro, tendo gravado na sua superficie o consentimento dado à união do imperador, pelas duas im-

portas que estavam fechadas de um cardão de madeira preciosissima. Na hora da direita vinha a selo imperial e a de centro o sceptro. Têmadas estas disposições, um membro do conselho d' astronomia proclamou em voz alta qua a hora da felicidade era.

Neste momento apareceu o imperador vestido de dragão, acompanhado da sua guarda, tendo entrado por uma porta do lado d' sul. Sua Majestade avançou e foi aclamado por todos. Toaram os sinos, as trombetas, os tambores, os pandeirões e mai instrumentos. O operador, guiado pelo gran-mestre d' ceremonias acerrou-se das mesas onde estavam colocados o sceptro, o selo e a triplice bainha contendo o consentimento; examinou-se tudo, estava em ordem e em seguida dirigiu-se para o pavilhão do dragão, onde estava o trono, e no qual tomou assento. Logo que Sua Majestade se assentou, os officiais da coroa e os membros do seu conselho apoderaram-se das massas calas uns por sua vez e apelaram-se tres vezes líante d'ellas, pronunciando profundamente outras tantas vozes, com o rosto voltado para o sul. Durante este tempo os pandeirões, tambores, tamberins e sinos continuaram a sua symphonie.

Terminada a cerimonia, caçaram também a musica. Um arauto leu à cada um dos convidados para se levantar e voltar-se para o norte. Um segundo arauto anunciou um edito d' imperatriz illustra, misericordiosa, e mais felix entre todas.

Um terceiro proclamou que a vontade de Sua Majestade as duas imperatrices fosse conhecida. Então um dos grandes dignitários d' corte, já d' grande avançada em idade, voltou-se para o occidente e, lhe em voz alta o consentimento, acrescentando: "Em nome d' aquela que está sentada no trono do dragão, os funcionários investidos desse mandado apresentam a Ali-Lou-Ti o sceptro com o qual elle deve governar, a lâmina de ouro e o selo que a investem da autoridade imperial. Agitaram-se os pandeirões e em seguida a musica de Sua Majestade tocou o hymno. O imperador triunfou." Estava concluída a cerimonia.

Crônica Inabalável.

O governador de uma cidade japonesa fez comparecer na sua presença oigêna cristãos e ameaçou-os com os mais terríveis suppícios se para siem se não rebeldião contra os edictos do imperador.

O mais jovem de tribu tomou a palavra e lhe assegurou, em nome de todos, que essa ameaça não lhes importava nem respeito. O governador era perdidamente furioso e o mancebo que acobrava d' filhar lhe disse: «Jovem insensato, acaso conheces a menor idéia do suppicio que te aguarda? Tu não poderás chegar um só de teus dedos a esse braço!»: como, p. ex. poderás supportar a actividade de devara desse elemento terrível que consumiria o teu corpo inteiro?».

A estas palavras o mancebo ergueu-se e entrou no açoito no lugar em que o fogo mais ardido, como se fosse uma massa incerte.

O governador, fôr de si, lançou-se nos braços do jovem christão, cobri-o de beijos e de lagrimas, e disse-lhe: «Vai lá vivo, assim como os teus compatriotas, consumar uma era que da tua morte engendrou sublime. D' ora avante se tu te defendes, e para salva a todos me experei muito ao ressentimento do imperador.»

O palpitado, quando saiu do rolo alimentar, mudado mecanicamente em um apprelhamento especial, e depois eleva-se sozinho para central superior d'as máquinas, onde é imprimido, de um lado, por uma das formas redondas, que girando constantemente recebe a fina de uma serie de roles engenhosamente dispostos. Esta primeira forma, com o seu tinteiro, occupa a parte direita d'as máquinas. No lado esquerdo existe um sistema semelhante, que imprime o papel do outro lado, fazendo a reimprensa, imprimindo simultaneamente duas expressões d'os jornais. As saídas de segunda parte d'as máquinas é o papel cortado, mecanicamente. Um confeedor ajustado indica o numero dos exemplares impressos.

Quando a máquina funções regularmente, sende o papel o papel, imprimindo 24,000 exemplares por hora. Sendo imprimidos, a mesma hora, 24,000 exemplares, e mesmo tempo, dous exemplares a imprensa d'as oficinas e alteração d'ella—não em projeto, nem uma lata sófrerá a fadiga publico, pensamento ca-

tria, a velocidade do papel pôde ser de 2000 por segundo.

A grande dificuldade d' operação consiste no prazo formado: duas relações de par, que devem ser tanto perfeitas, para que seja regular a tiragem.

A PEDIDO.

III. Mr. Inspector da classe de escravidão da Escravidão.

O abuso assignado, formado em sciencias jurídicas e sociais, o juiz municipal e os oficiais dos tornos reunidos d' São Francisco Xavier do Sul e Joinville, para V. S. resorte na forma das disp. do art. 766 da reg. anima a dec. n. 2647 de 19 de Setembro de 1863, e nas do g. unico da 2.ª parte do art. 18 do regulamento com o dec. n. 5120 de 26 de Março de 1868, e também conformemente ao dec. de n. 2534 de 17 de Março de 1869, esp. 7 art. 63, por se achar aggravação no despoço profanar, em prejuízo d' emprego d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector augmentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aumentado o aggravação d' 1.º. (§. 1.º) com outro despoço em data de 20 de fevereiro mes transacto, em virtude prejuízo d' escrivão d' 1.º. (§. 1.º) pelo inspector da intendência d' esta cidade Peregrino Servio de Santiago, em data de 27 de Fevereiro proximo findo; — e mais ainda também, ressulta, por ter o dito inspector aument

prejuízo tem est. violado o preestado em favor da faenda e dado queixas contra o referido Inspector, que no intuito de fazer favores ilícitos aos quais são objectos de fraude os interesses da faenda. — Ora, que culpa tem o recurrente que o inspetor Servita é acanhadissima hermenéutica, lendo o art. 11 do reg. de 1863 citado, não lessa também o § único, chave das disposições d'aquele art. ?? Si fosse assim duidoso deveria elle valer-se antes de tudo das disposições do § 4 do art. 29, e dar ao art. 33 §§ 1 e 9 do reg. de 1860 citado, que ensina que em tais casos se deveria elle informar com o o criptariário ou escrivão afim de decidir verbal e sumarimente. Se assim obriga-se teria, sobre tudo, visto e comprovado que: no caso vertente se realizava a disposição do § único do art. 11 da lei de 1863. Mas, bem longe de cumprir os seus deveres, o inspetor recorrido, dificulta as partes, de um modo revoltante e prejudicial a breve dala do répondo: — já retendo, a seu bel-prazer, as petições e documentos das partes, (que nem um direito a pagar em valem, e que mesmo que envessem poderiam ser retidos); já, obriganças as partes a tirarem de seus originais, certidões, de cujas ceras emolumentos para uma tabella que de certo não é, a annexa ao decreto n. 447 do 19 de maio de 1842 e nem tão pouco o é a do decreto n. 318 de 19 de abril de 1841. Por esse motivo é que se vé cotado a margem das certidões do recurrente fui obrigado a tirar de seus originais: a quantia de 4:350 reis (no 1º d.º), quando o seria 320 reis, por cada uma certidão, ou é que excedendo a lauda seria um mil reis de cada lauda. Verá V. S. pelos documentos que vão juntos, que além da ilegalidade de multa e tão manifesta e má vontade deste funcionário contra o recurrente, que é de recorrente, mandando o lançador fazer o lançamento do imposto pelos ditos escravos, que chegou a deixar de cumprir as disposições do art. 37 §§ 1 e 8 e 77 do reg. de 1860, cujas combinações com as disposições do art. 4 e seus §§ 2; 7; 9 e 10 e § único do art. 11 do reg. de 1868 a multa não ria sido imposta; acrece mais, que tendo o reco rente requisitado fosse reconsiderado o despacho de que recorre pelas razões all-galas, mesmo porque esse despacho fundava-se em disposições da lei futura (doc. cit.) que a mesma lhe fosse restituída a sua dita petição para os meios de seu recurso; o inspetor recorrido não só a lhe entregou como marcou o prazo de oito dias impróprios a fim de que o recurrente pagasse a multa sob pena de... e isto se praticou com a mais revoltante infração do art. 753 do reg. de 1869, do art. 18 § único d.º d.º, de 1863 e do art. 33 n. 2186 do 20 de Setembro de 1859, como se o recurrente fosse considerado contrabandista ou mercador de algas aprehendidas. Sabe V. S. que a intimação para o pagamento da multa impostas, no prazo de oito dias não se refere ao caso vertente, em virtude do reg. de 1868, que dá 30 dias, sabendo que só se depõe is de se tornar irrevergível a multa é que tem lugar a intimação para o pagamento em oito dias e penhora. O recurrente tão convenientemente está de justiça que lhe assiste, que depositou a quantia da multa, e pagou somente a taxa que devia como prova com os documentos ns. O recurrente afirma que não é só a ignorância e má vontade as partes que são desafadas que dolermann e menosprego da lei, no inspetor recorrido é também os garbos que lhe dá a violação do art. 10 d.º doc. n. 4173 d.º de Maio de 1868 que impede aos empregados apresentados do servirão em comissão ou exercerem empregos nas alfaidegas, e por isso é que diz, que assim como empregado apresentado que é, e que exerce o emprego de inspetor da alfândega desta cidade, assim também fará o que muito bem lhe apropria o parecer. De arbitrariedade em arbitrariedade vai o inspetor Peregrino Servita de São Paulo tropeando no plano inclinado da ignorância e contrasenso que o levarão a rolar no aby-mo! Não se diga que usando o recurso das esparsas frases do que não serve deliar o procedimento do recurso, falta o respeito devido aos funcionários públicos, respeito que só gizam os que convertem dentro da orbita de seus deveres; porque neste caso o recurrente a todos respeita, como de V. S. espera

Justica ex-mare.
José Bonarino Marques Lobo.

Srs. Redactores.

S. Miguel 28 de Março de 1873.

Tendo-me comprimido a enviar-lhe mensalmente uma crônica do que ocorre neste município, e fui satisfeito de publicá-la, de tanto tanto estranha-lo o meu sien i. de que quase cinco meses; porém tendo sido essa falta por circunstâncias independentes da minha vontade, espero-me deculpado.

No dia 17 de fev. n. 10 foi instado o júri, entendo em julgamento o prego F. Latino, a cuja pela promotoria, de ter assassinado no alemão Jacob Neukel, presente o réo, tendo por seu defensor o cidadão Henrique Carlos Watson, depois de desenvolvê-la a acusação e a defesa, foi assim o mesmo réo condenado a galés perpetua. Na dia seguinte entrarão conjuntamente em julgamento 4 guardas nacionais, também acusados pela promotoria de terem por negligência, deixado evadir-se da prisão em que se achava ao sentenciado José Pereira da Silva. Este é a tiveram por defensor o cidadão Antonio C. de Carvalho, e foram absolvidos. É opinião geral que ambas as decisões foram justas.

Em razão das muitas chuvas, acha-se as estradas intransitáveis, pois a cada passo encontrase atoleiros, lagoas e pontes partidas ou elaboradas. E o caso é que não temos esperança de que Isto cedo essas males desapareçam, pois que a camara municipal não importa com o pessimo estado das estradas e pontes, e por conseguinte o respectivo fiscal seg. re o exemplo d'ella, sendo este com tudo muito solicitado em procurar no devido tempo os respectivos conselhos. E já que falei em estradas, devo mencionar a Estação do Enfermeiro; — obra esta em que o governo gastou alguns contos de reis, o que está haja em estado d. com muito custo poler passar um carro, por faltar-lhe já algumas pedras do edifício, concerto este, que talvez hoje se possa fazer com a diminuta quantia de 50\$000 reis, ao passo que não se cuidando de prompto nestes reparos, ter-se-ia de gastar d'aquei a um acento contos de reis, ou ficar na seu primitivo esquadro. Como já disse a camara dorme o sonmo da inloencia, porque se assim não fosse, teia o menos feito chegar ao conhecimento do presidente da província, o quanto levou expedito sobre a — Estação do Enfermeiro, — e talvez S. Ex. já tivesse procurado remediar esse mal. Emfim os amigos: esperei que S. Ex. não desculpasse de providenciar a respeito, para que não fique ainda mais provado do que está que o vice-presidente só é zeloso em aguçar votos para seus amigos.

Tendo chegado a este lugar a notícia de haver o governo reprovara o desconto dos vo. m. mandados fazer pelo Dr. Galvão, nos que fôr dados ao cidadão Anastacio Silveira de Souza para 1º juiz de paz, e aprovado a apuração da mesa parochial, fôr quem quisesse a descepção porque estavam passando meia duzia de cotriínistas que aqui há. Eu pela minha parte, confesso-lhes Srs. Redactores, que também botei a meia rodinha de fogo, e saudo ao 1º juiz de paz Anastacio Silveira de Souza, o ex-presidente da camara e aos seus compatriotas pelo civismo com que procederão.

Democrata.

EDITAIS.

Eu José Caetano de Oliveira Rocha, Cavaleiro da Ordem de Cristo e São Bento d'Aviz, condecorado com a medalha da campanha do Uruguai d. 1852, capitão reformado do exercito e encarregado do recrutamento nesta província.

Faco saber que estando aberto o recrutamento por ordem do Governo Imperial se faz público o seguinte:

1º. No prazo de dous meses contados de hoje, admitem-se voluntários para o serviço do exercito. Os voluntários servirão seis annos.

2º. Fim o prazo de dous meses, se procederá a recrutamento fôrçado na forma das leis em vigor. Os recrutados servirão nove annos.

3º. O numero de recrutas que deve dar esta província é de 70 individuos no corrente anno.

4º. Aos voluntários que se apresentarem para o serviço do exercito, ainda mesmo depois do prazo acima marcado, se dará como premio de engajamento a quantia de 300\$000 rs. e para os que já tiverem servido a praca o tempo a que erão obrigados pelo seu defensor, o premio será de 400\$. Os pagamentos serão em trez prestações iguais, a 1º no acto de assentir praça, a 2º depois de trez annos; e a 3º quando completar os seis annos de serviço.

5º. Os voluntários receberão um título em que se declare as circunstâncias e a qualidade de sua praca, e numero de annos de serviço à que são obrigados assim de receberem a sua escusa, logo que concuirem o seu tempo de serviço, salvo em tempo de guerra ou em circunstâncias extraordinárias.

Cidade do Deserto, 26 de Março de 1873.

José Caetano de Oliveira Rocha.

De conformidade com o ofício do Exm. Vice Presidente da Província da presente data manda o Illm. Sr. Inspector interino desta Thesouraria de Fazenda fazer público que a apresentação as propostas para as obras que se tem de fazer no Armação-m-sítio da ruia de São Anânia desta Capital, fôr transferida para o dia 9 do corrente mes.

Secretaria da Thesouraria da Fazenda da Província de Santa Catharina, em 2 de Abril de 1873.

O Official
Joaquim da Natividade Coelho.

Pela Alfândega desta Cidade se faz público que, de conformidade com o art. 33 d.º Regulamento n. 4052 de 28 de Dezembro de 1867, se abra a boca do cofre na dicta repartição, em todos os dias úteis das 9 horas da manhã às 3 da tarde, até o dia 31 de Maio proximo futuro, a cobrança do imposto pessoal relativo ao 2º semestre do exercicio de 1872 à 1873.

Os collectados, que não satisfizerem seus debitos, até o referido dia, ficarão sujeitos a multa de 6% da importância do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Alfândega da Cidade do Deserto 1º d.º de Abril de 1873.

O Inspector,
Henrique Gomes de Oliveira.

Em virtude do ofício do Exm. Sr. Vice Presidente da Província n. 411 da presente data, manda o Illm. Sr. Director geral fazer público que n'esta Repartição recebem-se propostas até o dia 8 do corrente mes, á 1 hora da tarde, para a impressão de 500 exemplares do relatório com que o Exm. Sr. Dr. Manuel do Nascimento Fonseca Galvão passou a Administração d'esta Província ao Exm. Sr. Dr. Ignacio Accioli d'Almeida.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 01º. de Abril de 1873.

O Chefe de Secção
Felisberto G. C. de Andrade.

A Camara Municipal desta Capital faz público para que chague ao conhecimento de quem convier, que no dia

1º do corrente mes, ás 10 horas da manhã na sala de suas sessões, se arrematará em hasta publica o aluguel da casa n. 10 da praça do mercado, durante os meses de Abril, Maio e Junho do corrente anno.

S. C. ouvirá da Camara Municipal da Cidade do Deserto o. 1º de Abril de 1873.

O Presidente
Domingos Martins Vieira.
O Secretario
Dominos G. da Silveira Peixoto.

ANNUNCIOS.

JOÃO URIARTE

Continua a encarregar-se de obras de pintura, forrar casas, pintar letres, deuramentos etc. etc. etc.

Antonio Ramalho da Silva Xavier, retirando-se provisoriamente d'esta província declarada neda dever a pessoa alguma tanto n'esta província como fóra d'ella, mas se alguém julgar-se seu credor queira apresentar contra legalizada ao anunciante na sua residencia à rua Formosa n. 6 d'esta cidade ou à loja do Illm. Sr. José Feliciano Alves de Brito e Comp. ou ao Illm. Sr. João Vieira Pamplona.

Deserto 5 de Abril de 1873

VENDE-SE

Terrenos no Araranguá muito bonito.

330 3/4 braças de terra com 3.000 de fundo, fazendo frente, no rio das Forcas. Estas terras são muito perfeitas mina de carvão de pedra, tanto que conta-se encontrar carvão nos fundos destas terras.

200 braças de frente com 3.000 de fundo, fazem frente no rio Araranguá, pouco acima da barra do mesmo rio.

600 braças de frente com 3.000 de fundo, fazem frente no rio São Luiz, uma legua acima da sede da Freguesia do São Luiz.

100 braças de frente com 3.000 de fundo, fazem frente na laguna do Sombrio.

Para tratar n'esta cidade com o abaixo assinado, e na capital com o Sr. João Formiga. Laguna, 1º de Março de 1873.

Manoel J. da Freitas Cardoso.

Bucalhão baratinissimo

recente-chegado da Europa, fresco, primeira qualidade; vende-se no armazém do

A. C. Abel.

RUA DO PRÍNCIPE

O Constantino Ferraz

ESTA' VENDENDO

Ferrus à vapor a 2000
Cera em velas, libra 1500
Idem em pés, 2000

1 RUA DO PRÍNCIPE I

FARELO

vende-se na Rua Augusto n. 8 superior facelio de 1º qualidado a 900 reis o sacco.

VENDE-SE

uma cama de caçal uzado, em bom estado; informa-se nessa tipografia.

FARELO

Superior à 1300mrs. o sacco, Armazém—Rua Augusta canto da Conceição n.

Chacara à venda

Vende-se uma chacara no ponto de Imaraty, com cerca para moradia e negociação, e um canhão para caçadas.

Para tratar com o proprietário na mesma chacara.

Crescente

Nesta tipografia se dirá quem tem para vender um crescente novo, vindo da foz do Rio, — o cabelllo é um pou-

co ruivo.

PHOTOGRAPHIA

2 Rua da Pedreira 2

João Uriarte

Tendo recebido do Rio de Janeiro um completo sortimento de drogas proprias para photographia, acha-se em condições de oferecer ao público trabalhos seus, cujo mérito só poderá ser julgado visitando-se o seu establecimento.

Os preços continuam a ser modicos como se vê:
Uma duzia de retratos em cartões para albums 65000
Mão duzia 45000
Uma duzia em cartões imperiais 105000
Meio duzia 65000
Um busto em tamanho natural 305000

Ambrotypes.

Os preços dos ambrotypes será conforme se ajustar.

